

# ENTRE DATAS, MARCAS E REGISTROS BUROCRÁTICOS

os múltiplos tempos de um processo criminal em um caso de crime em série

## Cilmara Veiga

Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

E-mail: [cilveiga@gmail.com](mailto:cilveiga@gmail.com)

### Resumo

Os crimes são cinco, interligados por uma mesma autoria. Junho de 1995. Novembro de 1995. Janeiro de 1996. Março de 1996. Maio de 1996. Separados no tempo, eles se encontram nos documentos. Ainda que a vida institucional de cada um deles tenha surgido de forma independente, em distintas Varas Criminais e com diferentes números, a replicação de papéis e a reverberação de conteúdo nos autos processuais dos crimes cometidos pelo Maníaco Matador de Velhinhas, de Juiz de Fora-MG, criam um entrecruzar de temporalidades. Através da análise desses processos criminais, e tendo em vista as práticas de documentação e as tramas judiciais que engendram a vida administrativa dos documentos, o objetivo desse artigo é refletir sobre o tempo do e nos papéis, em um caso de crime em série.

**Palavras-chave:** Burocracia, Documentos, Crime em Série.

### Abstract

The crimes are five, interconnected by the same author. June 1995. November 1995. January 1996. March 1996. May 1996. Separated in time, they get together in the documents. Although the institutional life of each one of them has arisen independently, in different criminal courts and with different identification numbers, the replication of papers and the content reverberation of the court process of the crimes committed by Maníaco Matador de Velhinhas, in Juiz de Fora-MG, creates a crisscross of temporality. Through the analysis of these criminal cases, and in view of the documentation practices and judicial plots that engender the administrative life of the documents, the purpose of this article is to reflect about the time of papers and on papers, in a case of serial crimes.

**Keywords:** Bureaucracy, Documents, Serial Crimes.

O Maníaco Matador de Velhinhas agiu na cidade de Juiz de Fora, no interior de Minas Gerais, entre os anos de 1995 e 1996. Nos meses de junho e novembro de 1995, e janeiro, março e maio de 1996, cinco mulheres, de idades entre 58 e 76 anos, foram encontradas mortas no interior de suas casas. Eram Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia<sup>1</sup>. As histórias de suas mortes, os detalhes dos crimes e a busca pelo criminoso foram amplamente divulgados pelos jornais da cidade, até que no dia 21 de maio de 1996 o Maníaco Matador de Velhinhas foi capturado pela polícia. Por terem sido roubados alguns objetos de valor das vítimas, os crimes foram enquadrados no artigo 157 do Código Penal, parágrafo 3o, como crimes de latrocínio, que, de maneira geral, pode ser entendido com “roubo seguido de morte” ou “crime de matar para roubar”<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>Estes e outros nomes que aparecem ao longo do artigo são fictícios. No caso específico do Maníaco Matador de Velhinhas e de suas vítimas, mais do que a premissa ética de proteção aos interlocutores de pesquisa, o intuito é realçar alguns aspectos narrativos com os quais me deparei em campo. A saber, o criminoso foi, quase sempre, tratado pela imprensa local como “maníaco” ou “matador de velhinhas”. Já em relação às vítimas, marcadores geracionais como “senhora”, “aposentada” e “dona” foram constantemente acionados.

<sup>2</sup>O latrocínio não possui nenhuma tipificação dentro do Código Penal, aparecendo apenas no parágrafo 3º do artigo 157, como “qualificador” ou “agravante” do crime de roubo. O artigo 157 se encontra na chamada “Parte Especial” do Código Penal brasileiro, no segmento “Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio”, e se refere às questões concernentes ao “roubo” e à “extorsão”, contidas no “Capítulo II – Do Roubo e da Extorsão”: Art. 157 – Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: pena

A partir desse enquadramento jurídico, cada um dos cinco crimes cometidos pelo Maníaco Matador de Velhinhas gerou, dentro do sistema de justiça, um processo criminal. No presente artigo, os papéis são o objeto de reflexão: os cinco processos criminais produzidos a partir desse caso. Por meio da análise desses processos, e tendo em vista as práticas de documentação e as tramadas judiciais que engendram a vida administrativa dos documentos, o objetivo, aqui, é refletir sobre as diferentes temporalidades que se encontram nesses papéis. Nas mais de 1000 páginas de registro com as quais trabalho - cada uma delas produzida por diferentes instituições integrantes do sistema judiciário - os sinais da ação do tempo são visíveis. As palavras desbotadas, os pequenos rasgos nas bordas de algumas folhas amareladas e as páginas por vezes frágeis ao toque deixam imediatamente aparentes as marcas do tempo, afinal, vinte anos separam os crimes que dão vida aos documentos e a pesquisa que empreendo. Mas essas marcas não evidenciam apenas a distância imposta por esse mesmo tempo entre a pesquisadora e os acontecimentos referenciados nesses papéis: elas também falam da vida institucional de um processo criminal. Os cinco processos aqui analisados tramitaram por 10 anos dentro do sistema

– reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa. § 3º - Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa. (Extraído do Código Penal brasileiro - grifo meu).

de justiça. O primeiro deles foi aberto, por meio de uma portaria, no dia 20 de julho de 1995, e a sentença que sinaliza seu encerramento foi proferida e assinada pelo juiz no dia 15 de abril de 2005.

Entretanto, não é apenas por meio das tantas datas registradas nos documentos que nos é permitido ver os rumos e os caminhos percorridos por um processo criminal ao longo de sua vida no judiciário. Como numa outra face do registro do tempo, as idas e vindas dos papéis por entre instituições, varas criminais, cartórios, secretarias e gabinetes também podem ser vislumbradas por meio de cores, texturas e formas: do amarelado de folhas antigas e velhas às páginas brancas que abrigam a sentença, já em 2005; de páginas frágeis e finas, que exigem cuidado ao serem folheadas, à páginas firmes, que guardam em si poucos trânsitos e manuseios; das palavras datilografadas na máquina de escrever ao texto impresso, digitado no computador.

De um lado, um arranjo temporal que coloca em relação a pesquisa e os fatos pesquisados; de outro lado, um arranjo temporal que coloca em relação o surgimento e o encerramento institucional dos documentos. Estas são faces da relação perceptível em meu campo entre o tempo dos papéis e o tempo nos papéis. Mas, entre um e outro, muitas outras temporalidades se deixam ver. Partindo desses dois possíveis eixos temporais, meu objetivo aqui é mostrar,

também, a maneira como diferentes e múltiplos tempos, aparentemente independentes entre si, e perceptíveis nos processos criminais que compõem meu material etnográfico, se cruzam, se incorporam e se interseccionam em um emaranhado de tempos.

Entre os anos de 1995 e 2015, ocorreram várias mudanças legais e técnico-científicas nos universos jurídico e investigativo. Isso criou alguns espaços de estranhamento e colocou certos desafios ao meu olhar enquanto pesquisadora, na lida com os processos criminais. Meu primeiro contato com esses documentos aconteceu no início de 2013. Naquele momento, além do estranhamento com os termos técnicos, a estrutura dos processos, ou mesmo seu volume de páginas, o inquietante e o que chamava a atenção eram os laudos de perícia. A inocência ou a culpa do Maníaco Matador de Velhinhas não é, e nunca foi, objeto das minhas investigações, mas se apresentou como uma questão recorrente em meu campo. Não foram poucas as vezes em que fui interpelada pela pergunta “O que você acha? Ele é culpado?”, ou que meus interlocutores se posicionaram e manifestaram seu próprio parecer. Na verdade, esse tópico parece ser um fator constante em todas as conversas que iniciei. Inclusive, no primeiro encontro que tive com a advogada de defesa do Maníaco Matador de Velhinhas, a conversa foi pautada pelas inúmeras razões e provas

que atestariam a inocência de seu cliente. Todo esse cenário acabou por direcionar meu olhar, de forma inconsciente naquele momento, a essa questão. E, conseqüentemente, colocou em relevo os documentos periciais produzidos pelo Instituto de Criminalística e pelo Instituto Médico Legal da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais.

Como parte integrante de um Inquérito Policial constitutivo dos autos de um Processo Penal, os laudos de necropsia das vítimas do Maníaco Mata-dor de Velhinhas recebem a marcação de um visto e/ou carimbo da Secretaria correspondente à Vara Criminal em que o crime foi julgado, no canto superior direito de todas as quatro folhas frente-e-verso que compõem o exame. O visto e o carimbo circular têm por função determinar a quais folhas do processo se referem os documentos; eles são uma das marcas que o tempo e os trânsitos deixam nos papeis.

Na primeira página do laudo, o brasão do Estado de Minas Gerais, localizado no canto superior esquerdo e seguido imediatamente abaixo pela sigla SESP/MG, marca o caráter oficial do documento. O cabeçalho, na mesma caixa de texto e em letras maiúsculas, também deixa claro de qual órgão da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais se trata: “Superintendência de Polícia Técnico-Científica”. Em negrito, logo abaixo, lê-se “Instituto Médico-Legal” e batido à má-

quina de escrever, o “Laudo no XXXX/PMLJF/ANO” dá nome ao documento. Da mesma maneira, nas duas linhas seguintes, os títulos “Exame de corpo de delito/noXXXXX” e “Relatório de Necropsia”, também em letras maiúsculas, delimitam o teor do laudo.

Esse é o padrão formal de um Relatório de Necropsia. Ele é produzido em resposta a um requerimento do Delegado de Polícia e versa, ao longo de seu preenchimento, sobre a morte, suas possíveis causas e os meios que a produziram, a partir do corpo da vítima. O documento informa os dados do cadáver (sexo, nome, idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, residência e filiação), seu histórico de entrada no Instituto Médico Legal (data, hora e motivo - se vítima de morte violenta ou natural), a descrição do corpo e hora da morte, e as lesões encontradas externa e internamente. “Diante dos dados colhidos durante a necropsia e dos resultados”, o médico legista apresenta sua conclusão sobre as razões médicas responsáveis pela morte daquele corpo<sup>3</sup>.

Os laudos do Instituto de Criminalística, por sua vez, foram produzi-

<sup>3</sup> Além da conclusão apresentada no laudo, o exame de corpo de delito tem a finalidade de responder algumas questões que lhe são postas. No caso de um relatório de necropsia, as perguntas que devem ser respondidas são: 1. Houve morte?; 2. Qual a causa da morte?; 3. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte?; 4. A morte foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura, ou outro meio insidioso ou cruel ou de que podia resultar perigo comum? (Resposta especificada)”. Para uma análise das respostas a esses quesitos e seus desdobramentos, sobre causa médica e causa jurídica, ver Nadai e Veiga (2014) e Farias (2015).

dos a partir do “levantamento de local onde ocorreu homicídio”. Eles também são uma resposta a uma solicitação do Delegado de Polícia e também não se furtam às marcas da tramitação de um processo criminal nem às oficialidades institucionais de um documento: na parte central do cabeçalho, encontra-se o brasão do estado de Minas Gerais seguido das informações “Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais”, “Instituto de Criminalística”; no canto superior direito, um carimbo circular com os dizeres “Delegacia Regional de Segurança Pública - Seção Técnica Regional de Criminalística”; rabiscado sobre o carimbo, a assinatura e anotação referentes às folhas do processo criminal as quais o laudo corresponde; no canto superior esquerdo, um carimbo retangular de “Encaminhe-se” é mais uma marcação indicativa dos trânsitos dos documentos por entre instituições - nesse caso, entre o Instituto de Criminalística e a Delegacia Adjunta de Crimes Contra a Pessoa. Tratando-se de um crime de homicídio, as folhas que compõem o laudo apresentam informações sobre a natureza do exame e o local, a data e a hora de sua realização. Ao longo do documento, o perito descreve as condições do local do crime, os exames que foram realizados no lugar, as observações decorrentes dos exames, além de anexar fotos que ele julgar pertinentes e de descrever as condições em que se encontrava o corpo da vítima.

Minha impressão imediata, quando do contato com os laudos do Instituto de Criminalística, foi pensar: “esses laudos não comprovam nada”! Afinal, o que encontrei naqueles documentos foi a descrição do local do crime e da maneira como se encontrava o corpo da vítima, e uma listagem das lesões sofridas por ela. A conclusão redigida pelo perito, por sua vez, parecia a mim, também, meramente informar o óbvio. Afirmaram os peritos, no laudo, que Dona Rosa “foi vítima de homicídio sendo ainda vítima possivelmente de violência sexual, além de agressões físicas como socos e pontapés, sem que a mesma pudesse esboçar qualquer reação devido estar amordaçada, amarrada e de ser uma pessoa de idade avançada, dando assim causa ao evento”. Nada ali parecia desvendar algum indício oculto ao olhar. Talvez com a imaginação poluída pelas séries norte-americanas, no estilo CSI, eu esperasse que os laudos de perícia fossem revelar provas importantes e substanciais sobre o criminoso escondidas na cena do crime<sup>4</sup>. Dando vazão a esse pressuposto, de imediato indaguei a mim mesma: “se encontraram sêmen em uma das vítimas, porque não fizeram exame de DNA?”

Eis aí a armadilha do tempo. Ainda que o exame de DNA para fins de comprovação de paternidade seja feito no Brasil desde o fim da década de 1980, o uso desse teste como ferramenta forense

<sup>4</sup>Para uma análise aprofundada sobre essa questão, ver Nadai e Veiga (2014).

parece ser ainda mais recente, especialmente enquanto prática rotineira<sup>5</sup>. Se levarmos em consideração o fato de que os crimes ocorreram na cidade de Juiz de Fora, no interior do estado de Minas Gerais, a conjuntura ganha em complexidade. Em uma das muitas conversas que tive com a Dra. Valéria, uma promotora com mais de 40 anos de carreira no Ministério Público, aposentada há poucos anos e que esteve envolvida em algumas etapas dos processos criminais do Maníaco Matador de Velhinhas, ela me contou que apenas nos seus dois últimos anos de serviço pôde presenciar o uso do luminol<sup>6</sup> nas investigações policiais; um recurso mais barato e menos complexo que o exame de DNA<sup>7</sup>. Uma das razões fundamentais que explicam a ausência dessas técnicas investigativas na cidade é

<sup>5</sup>O momento inicial em que o exame de DNA passou a ser utilizado como técnica forense no Brasil é uma informação pouco precisa, mas o possível início dessa prática parece estar localizado no começo da década de 1990. O caso do sequestro e assassinato da menina Miriam Brandão, em Belo Horizonte - MG, em 1992, é apontado por meus interlocutores como caso pioneiro. Por outro lado, pesquisas rápidas na internet apontam um caso de estupro, ocorrido na cidade de Ilha Solteira - SP, em 1993, como o primeiro caso de estupro a ser solucionado por meio do exame de DNA.

<sup>6</sup>O luminol é utilizado no trabalho pericial para detectar traços ocultos de sangue em cenas de crime. O pó, misturado com água oxigenada, reage quimicamente ao entrar em contato com o ferro presente no sangue, liberando energia sob a forma de uma luz azulada. Essa reação é denominada quimiluminescência. FONTE: <http://www.lasape.iq.ufrj.br/luminol.html> (Site do Laboratório de Síntese e Análise de Produtos Estratégicos da UFRJ).

<sup>7</sup>Em sua pesquisa de mestrado, na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, por meio do relato de suas interlocutoras, Nadai (2012) também pôde constatar algumas dificuldades para o uso de práticas periciais como o exame de DNA e o Luminol. Para mais detalhes, ver o capítulo 3: "Pedacos de carne: os laudos de corpo de delito e a materialidade do crime".

o alto custo que elas demandam. Ao menos esse foi o principal fator levantado por meus interlocutores. Justamente em função dessa elevada demanda de recursos financeiros, os exames laboratoriais eram remetidos para outras comarcas - em especial a da capital -, ou técnicos e equipamentos especializados eram solicitados ao laboratório de Belo Horizonte.

Nesse sentido, se os recursos limitados de uma cidade do interior de Minas Gerais, somados aos altos custos financeiros que exames como o teste de DNA demandam, exigiam esforços consideráveis em anos recentes, em 1995 o uso dessa técnica investigativa seria inimaginável. De fato, ao contrário do que minha leitura precipitada dos laudos pressupunha, a substância encontrada no corpo de uma das vítimas forneceu provas materiais para a polícia. Entretanto, naquele período e naquele contexto, a técnica de rotina possível era feita por meio da comparação do tipo sanguíneo. Ou seja, o que se apresentava como óbvio, corriqueiro e natural para mim em 2013, era extremamente difícil, senão inviável, em 1995.

Mas a distância construída pelo tempo entre o momento de minha pesquisa e os fatos relatados nos papéis se desdobrou também em outra perspectiva. Trabalhar com processos criminais implica mergulhar, inevitavelmente, no universo jurídico, e, dessa maneira, se embrenhar por entre leis. E se o tempo muda as técnicas de investigação, ele também muda

as leis. As mudanças mais significativas para a minha pesquisa, e que têm relevância para as reflexões desenvolvidas aqui, dizem respeito ao Código de Processo Penal (CPP)<sup>8</sup>, que, entre outras determinações, estabelece todos os prazos, trâmites e etapas constitutivas de um processo criminal. Sabendo disso, e já intrigada com a ação - ou mesmo agência - do(s) tempo(s) nesses papéis, pedi à Dra. Valéria que me indicasse em qual parte do Código de Processo Penal eu poderia encontrar essas informações. Ela, então, me respondeu que isso não daria certo: “Você vai ter um trabalho descomunal, vai perder um tempo maior do que o que você tem disponível procurando tudo que precisa naquele mundaréu de artigos, e não vai chegar a lugar algum. Eu costumava dizer para os meus alunos e para os meus estagiários que Código é igual à casa da gente. Você não sabe todos os artigos de cor, não tem tudo decorado, mas você não vai procurar um garfo no banheiro”.

Essa cena apresenta elementos interessantes para a análise. A fala de Dra. Valéria é potente: ao estabelecer um paralelo entre um Código e uma casa, e dizer que não se procura um garfo no banheiro, ela evidencia que há, ali, um certo tipo de conhecimento, uma expertise jurídica. Vale lembrar que Dra. Valéria foi promotora de justiça por muitos anos, e, além disso, trabalhou

oficialmente com o caso do Maníaco Matador de Velhinhas, enquanto os processos referentes ao caso estiveram sob a responsabilidade da Vara do Tribunal do Júri. Dessa maneira, Dra. Valéria carrega em si, por meio de sua carreira e por ter produzido esses papéis, uma objetivação do tempo; ela personifica a chave do tempo que tanto me empenhei (e ainda me empenho) em entender. Se, por um lado, o amarelado das páginas dos processos me permite perceber a marca do tempo e do sistema de justiça nos papéis, a expertise - manifestada nessa e em outras falas de meu cotidiano em campo - me permite perceber as marcas do sistema de justiça que revestem os anos de vivência e experiência da Dra. Valéria dentro do Ministério Público. Por outro lado, as datas e pré-determinações que envolvem a tramitação de um processo criminal também a envolvem, na medida em que é ela mesma produtora desses tempos: na lida diária com o sistema de justiça, como promotora, são suas mãos e sua expertise que manipulam as engrenagens da burocracia e ditam o ritmo do tempo dos papéis.

Foi essa expertise de Dra. Valéria, habituada rotineira e cotidianamente a lidar com toda uma vastidão de leis, o que me auxiliou a ultrapassar uma barreira colocada pelo tempo que, até a conversa que retratei, eu não havia percebido existir. Localizar os artigos que regem os trâmites burocráticos de um processo criminal em um Código de Processo

<sup>8</sup>Designado pelo decreto-lei 3.689, o Código de Processo Penal data de 3 de outubro de 1941.

Penal atualizado implicaria em um equívoco em relação ao andamento dos processos criminais envolvendo o Maníaco Matador de Velhinhas, uma vez que esse trânsito aconteceu entre os anos de 1995 e 2005. Me dei conta desse importante detalhe no momento em que a Dra. Valéria se prontificou a montar comigo um esquema do andamento desses papéis dentro do sistema de justiça, como solução àquela questão que eu havia lhe colocado: “Faz assim. A gente senta junto, com o código do lado, e eu vou te mostrando e anotando pra você o passo à passo do que acontece e como funciona um processo criminal. Mas a gente vai olhar pro código atual só que o que eu vou anotar pra você é o que acontecia naquela época [dos crimes do Maníaco Matador de Velhinhas]! Não vai colocar na sua pesquisa que eu te falei que é assim que acontece! O que eu vou te mostrar é o que acontecia em 1995”.

Ao se disponibilizar a se sentar comigo e me mostrar os caminhos e atalhos para o entendimento de leis, códigos, trâmites, e bastidores, está em jogo, ali, uma relação que opõe de um lado o saber jurídico e, de outro, o saber antropológico, por meio da mediação da expertise jurídica. Se lembrarmos da metáfora feita por Dra. Valéria entre o Código e a casa, há entre eles uma relação de afins: o código é para ela algo tão familiar quanto sua própria casa. Se a Dra. Valéria me aponta a chave para decifrar os códigos que cifram os pro-

cessos criminais ao meu olhar leigo, nesses momentos de interlocução quase pedagógica, ela também me mostra ser ela mesma essa chave, na medida em que ela é a materialidade de uma face da Justiça a qual eu tenho - e, de certa maneira, escolho ter - acesso.

Sob outra perspectiva, me parece interessante perceber que esses relatos etnográficos também apontam para a centralidade dos papéis. Elas mostram, através de uma espécie de sobreposição, só ser possível acessar o tempo e a história dos crimes por meio do tempo dos papéis. Ou seja, apreender os crimes cometidos pelo Maníaco Matador de Velhinhas implica apreender também a vida burocrática desses documentos. Mais do que olhar para as histórias de morte de Dona Rosa, Dona Dália, Dona Camélia, Dona Violeta e Dona Margarida através dos processos criminais, é preciso olhar para esses acontecimentos nos os processos criminais<sup>9</sup>. Significa entender que, nos casos por mim estudados, a vida dos documentos se inicia em consequência dessas mortes. Contudo, essas mortes só passam a existir para o sistema de justiça a partir do nascimento desses mesmos documentos.

---

<sup>9</sup>Aqui, tomo como inspiração a idéia de Hull (2012) de que os documentos burocráticos não oferecem apenas acesso àquilo que documentam, mas deve-se levar em consideração o próprio papel de mediadores que eles exercem. Como salientam Ferreira e Lowenkron (2015) a respeito das ponderações do autor, entender os documentos como mediadores significa endendê-los como “things that “transform, translate, dislocate, distort and modify the meaning or elements that they supposedly carry” (Latour, 2005,p.39)”. Ou seja, não se deve olhar através dos documentos, mas, sim, para eles.

São os relatórios de necropsia os principais responsáveis por apontar o momento exato em que os crimes aconteceram. Iniciado “Às 21:30 horas do dia 19, do mês de junho de 1995”, o laudo de Dona Rosa conta que seu corpo chegou ao Instituto Médico Legal naquele mesmo dia, “pelas 16:00 horas”. Também conta que ela foi morta há “cerca de 48h”. Ou seja, se a Portaria que abre o Inquérito Policial responsável por investigar o assassinato de Dona Rosa me diz que seu corpo foi encontrado “na data de 19 do corrente mês e ano [junho de 1995], por volta de 11:00”, são os registros dos médicos legistas que me ajudam a descobrir que sua morte aconteceu no dia 17 de junho de 1995. Mas não apenas isso. É preciso entender que os dados anotados pelo legista não fazem apenas informar: eles fazem parte de um grande “quebra-cabeças investigativo” em que determinar a hora da morte é fator fundamental para a confirmação da autoria de um crime. No caso do Maníaco Matador de Velhinhas, essa informação foi comparada com seu Atestado Carcerário. Isso porque, no período das mortes, ele cumpria pena por diversos furtos e roubos em uma penitenciária da região. Dessa maneira, coube à polícia provar, por meio dos relatórios de necropsia das vítimas e por meio do Atestado Carcerário, que o Maníaco Matador de Velhinhas “fazia gozo do benefício de saída temporária” e se encontrava em

liberdade nos dias das mortes de Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia.

Por outro lado, para o sistema de justiça, a morte de Dona Rosa prevê outro registro de tempo: ela só passa a existir como fato no dia 20 de junho de 1995. Essa é a data em que a Portaria que instaura o Inquérito Policial de seu assassinato foi redigida e assinada pelo delegado responsável pelo caso. Se os documentos que compõem os processos criminais em que veicula como réu o Maníaco Matador de Velhinhas dão vida aos crimes aos olhos da pesquisadora, são as mortes dessas mulheres que dão vida aos papéis no caminhar da burocracia. Assim, no dia 17 de novembro de 1995, quase cinco meses depois de Dona Rosa, a morte de Dona Violeta - ocorrida, segundo as informações de seu laudo, no dia primeiro de novembro de 1995 - se torna visível aos olhos da justiça por meio da Portaria que abre as investigações sobre o crime do qual foi vítima. Como também é o caso das outras três mulheres assassinadas pelo Maníaco Matador de Velhinhas: vitimada em 12 de janeiro de 1996, a portaria de Dona Dália data do dia 16 de janeiro de 1996; com a hora de sua morte indeterminada pelo médico legista, constando em seu laudo que “foi vista há 3 dias [da data de realização do laudo - 30 de março de 1996] pela última vez viva”, a portaria de Dona Margarida data do dia 15 de abril de 1996; a de Dona Camélia data do dia

14 de maio de 1996, tendo sido assassinada no dia 12 de maio de 1996.

Essa profusão - e por que não dizer confusão - de datas é demonstrativa do emaranhar dos tempos nesses processos criminais. Emaranhar que se dá por meio não só de datas, mas por meio de prazos e trânsitos burocráticos, e por meio dos próprios crimes. Quando iniciei meus estudos com os casos do Maníaco Matador de Velhinhas, minhas inquietações e minhas questões não diziam respeito a nenhum desses papéis. Meu interesse eram os crimes. Os processos criminais nada mais me pareciam ser do que o meio pelo qual eu poderia investigar e descobrir as histórias dessas mortes, pois os crimes eram meu objeto de estudos. Mas como bem alerta Carrara (1998), em contextos de trabalho etnográfico documental “os “informantes” são refratários às nossas preocupações, e o que falam ou falaram (e que continuam a repetir monotonamente) se dirigiu a outros ouvidos, respostas a questões e incitações que dificilmente são as que gostaríamos de provocar” (Carrara 1998: 54). O que acabou por tornar, não só os crimes, mas fundamentalmente os papéis, protagonistas de minha pesquisa. Se eu esperava encontrar o assassino, suas vítimas, seus métodos, seu perfil criminoso e sua história, me deparei com documentos, leis e trâmites burocráticos. De fato, encontrei o que procurava, mas por meio de registros inesperados. Por essa razão, a maneira como tramitaram os processos

criminais do Maníaco Matador de Velhinhas dentro do sistema de justiça não é um ponto secundário.

Pré-determinado, por assim dizer, pelo Código de Processo Penal, um processo criminal nasce com um Inquérito Policial. Um Inquérito Policial, por sua vez, é instaurado por meio de uma Portaria por consequência de um Boletim de Ocorrência, uma Apreensão em Flagrante, uma Requisição do Ministério Público ou do Juiz, um Requerimento do ofendido ou seu representante legal, ou de uma ação de Busca e Apreensão. Assim, são aquelas Portarias, geradas por Boletins de Ocorrência, nos casos aqui analisados, que dão início aos processos referentes aos crimes cometidos pelo Maníaco Matador de Velhinhas, ao instaurarem os respectivos Inquéritos Policiais. O Inquérito corresponde à fase investigativa de um processo. Ali se encontram os registros de todo o trabalho da polícia: diligências, depoimentos, interrogatórios, comunicados de serviço, provas e laudos. Finalizado através do Relatório do delegado, o Inquérito deixa a Delegacia e é encaminhado ao Ministério Público<sup>10</sup>. O trânsito dos documen-

<sup>10</sup> O CPP determina, no Art. 10, que “O inquérito deverá terminar no prazo de 10 (dez) dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contando o prazo, nessa hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.” Se nesses trinta dias as investigações ainda não estiverem concluídas, é solicitado para a Justiça um novo prazo. O Inquérito, então, é devolvido à autoridade policial responsável para que sejam feitas novas diligências investigativas. Vale lembrar que as informações que trago ao longo do texto, referentes aos trânsitos dos do-

tos entre a Delegacia e o Ministério Público também está previsto no Código de Processo Penal (CPP). Ao deixar a Delegacia de Polícia, um Inquérito Policial chega ao Ministério Público através do Cartório de Distribuição. Ali, seguindo a ordem de chegada, ele recebe uma nova numeração, dando início a um Processo Criminal, e é designado, então, para uma das Varas de competência (Família, Cível, Criminal, etc.)<sup>11</sup>.

Mas as idas e vindas de um processo criminal - não apenas entre a Delegacia e a Justiça, como também por entre cartórios, gabinetes, varas e secretarias - se tornou perceptível à mim por meio dos próprios documentos. Assim, um pequeno papel impresso, grampeado no verso da capa do Inquérito Policial me informava o resultado da distribuição, realizada pelo “Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”, no dia 18 de julho de 1996, às “15horas e 25 minutos”: o processo criminal referente ao crime cometido contra Dona Rosa foi designado à Terceira Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora. Por meio de

---

cumentos, não têm a pretensão de reproduzir os detalhes e as minúcias dos artigos e determinações do CPP. Elas são fruto das anotações e explicações feitas a mim pela Dra. Valéria, somadas às leituras curiosas e leigas que fiz do Código.

<sup>11</sup>Como exemplo ilustrativo, tem-se a seguinte simulação: na Comarca de Juiz de Fora, existem três Varas Criminais. Se em um determinado dia chegam 10 processos criminais, eles serão distribuídos por ordem de chegada da seguinte forma: o primeiro processo vai para a Primeira Vara, o segundo processo para a Segunda Vara, o terceiro processo para a Terceira Vara, o quarto processo para a Primeira Vara, e assim sucessivamente, tendo continuidade, nos dias seguintes, a partir da última Vara a receber um processo.

outras distribuições - também visíveis nos processos através dos pequenos papéis grampeados no verso da capa de seus respectivos Inquéritos -, o processo de Dona Violeta e o processo de Dona Camélia foram designados para a Segunda Vara Criminal da Comarca de Juiz de Fora. Os processos de Dona Dália e Dona Margarida, a exemplo do processo de Dona Rosa, foram encaminhados à Terceira Vara Criminal.

Depois de distribuído o processo, determina o CPP que o Ministério Público, na figura do Promotor de Justiça, ofereça Denúncia contra o réu. Em texto corrido, o documento apresenta ao juiz, de maneira resumida, os fatos apurados ao longo das investigações policiais e depurados no Inquérito Policial. A finalidade do relato produzido pelo promotor de justiça é mostrar ao magistrado as razões que fundamentam a Denúncia contra o réu, e que, pelos motivos apresentados, deve o mesmo ser julgado pelos crimes dos quais está sendo acusado. Assim como os laudos produzidos pelo Instituto Médico Legal e pelo Instituto de Criminalística, as folhas que compõem a Denúncia também carregam em si as marcas de seu pertencimento institucional: no canto superior esquerdo, está o brasão do estado de Minas Gerais; imediatamente ao seu lado, em letras de forma, os dizeres “Ministério Público do estado de Minas Gerais” explicitam seu órgão de origem.

Endereçado “Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da [respectiva] Vara Criminal”, a Denúncia informa que “o Promotor de Justiça, perante a [respectiva] Vara, no exercício de seu Ministério, com base no incluso inquérito policial, vem perante o [respectivo] Juízo, oferecer denúncia contra Maníaco Matador de Velhinhas, devidamente qualificado, pela prática delitiva que passa a expor”. Uma a uma, as razões que levaram à acusação do Maníaco Matador de Velhinhas vão sendo elencadas pelo representante do Ministério Público. Depois de expostos os argumentos do promotor, “tendo o denunciado Maníaco Matador de Velhinhas incorrido nas sanções do artigo 157, §1o e §3o do Código Penal, requer a [respectiva] Promotoria de Justiça sejam os mesmos denunciados devidamente citados para interrogatório e defesa que tiverem, ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, cumpridas as demais formalidades da lei e, afinal, condenados nas penas que lhes couberem”. O “Rol de Testemunhas” da promotoria finaliza a Denúncia, que, datada e assinada, segue do gabinete do promotor para o gabinete do juiz.

O carimbo e o visto que determinam o lugar ocupado por um certo documento nos autos de um processo criminal também marcam as folhas da Denúncia: o número “02” anotado à caneta sobre o carimbo da Vara Criminal informa que aquela é a página de abertura do processo. Aberta a capa, é o primeiro documento

que se deixa ver. Na ordenação das folhas do processo, ela se sobrepõe ao tempo e às datas dos fatos e dos papéis, e aparece antes mesmo das páginas que compõem o Inquérito Policial. Isso faz com que as datas desses documentos se interponham de forma que a narrativa do processo de Dona Rosa comece em 28 de junho de 1996, ainda que sua morte tenha ocorrido em junho do ano anterior - assim como o início das investigações policiais do crime. A leitura dos processos de Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia não foge a esse efeito. Suas mortes aconteceram, respectivamente, em novembro de 1995, janeiro de 1996, março de 1996 e maio de 1996. Entretanto, seus processos criminais começam a contar a história desses crimes por meio das Denúncias do Ministério Público, datadas - também de maneira respectiva - de novembro de 1996, agosto de 1996, dezembro de 1996 e maio de 1998.

O motivo para essa ordenação dos papéis reside, talvez, no fato de que é com base no texto e nos elementos apresentados pelo Promotor de Justiça que o juiz irá avaliar se há, ou não, razão para a continuidade da ação penal, e, assim, receber ou rejeitar a denúncia oferecida. Se for convencido, o juiz dá sequência aos trâmites podendo solicitar novas diligências policiais e perícias para a elucidação de algum fato, ou anexando novos documentos ao processo, agendando audiências, entre outras possíveis determinações.

Em linhas gerais, o curso previsto de um processo criminal dentro do sistema de justiça, após o recebimento da denúncia, prevê, em um primeiro momento, que o juiz designe uma data para o interrogatório do réu, que será novamente questionado, dessa vez em juízo. A seguir, é estabelecido um prazo de três dias para que o advogado de defesa apresente a Defesa Prévia do acusado, contendo a negativa ou a justificativa da conduta, e a listagem de suas testemunhas. Encerrado esse prazo e tendo o escrivão juntado ao processo os papéis contendo a Defesa Prévia, o mesmo é encaminhado de volta para o juiz para que ele designe uma nova data, dessa vez para as audiências de Instrução, nas quais ele irá ouvir as testemunhas de defesa e as testemunhas do Ministério Público, arroladas na denúncia. Finalizadas essas sessões, as partes interessadas devem ser oficialmente notificadas - a defesa é notificada em cartório e o promotor é notificado em seu gabinete - para que apresentem as suas Alegações Finais. Ambas as partes têm, para tanto, um prazo de cinco dias. Vencidos os prazos, o processo é dado como concluso e remetido ao juiz para que ele possa proferir a sentença.

Os artigos do CPP e suas determinações falam, claramente, de um tempo burocrático previsto em prazos, mas não são capazes de elucidar os dez anos de vida institucional dos processos do Maníaco Matador de Velhinhas. Como me disse Dra. Valéria, “Se a gente fosse fazer

uma projeção, um processo não deveria demorar muito mais do que seis meses ou um ano para ser concluído”. Se explica que um Inquérito Policial tem prazo de trinta dias para ser concluído, podendo serem estabelecidos novos prazos, o que está estipulado no Código não explica o espaço de tempo de quase um ano entre a data da Portaria que abre o Inquérito de Dona Rosa (20 de junho de 1995) e a data do Relatório que o encerra (14 de junho de 1996). Tão pouco explica a distância ainda maior entre a data do Relatório que encerra o Inquérito Policial de Dona Camélia (14 de junho de 1996) e a data da Denúncia que inaugura seu processo criminal (13 de março de 1998).

Uma possível razão para esses longos tempos apareceu em diferentes conversas com meus interlocutores. Em um de meus encontros com a Dra. Valéria, perguntei a ela, diretamente, o por quê de a sentença do julgamento do Maníaco Matador de Velhinhas ter levado quase dez anos para ser proferida. Entre uma brincadeira ou outra sobre a morosidade da justiça, ela me respondeu, em tom sério, que o fluxo de processos nas varas não permite às coisas o seu tempo esperado: “imagina só: um promotor de justiça recebe, em um mês, uma quantidade de processos que deveria ser a quantidade distribuída ao longo de um ano inteiro. Eu cheguei a ter que falar em mais de 300 processos em um único mês! E isso não é diferente com os juízes.” Também pude notar a questão do volume

de trabalho na fala de outra promotora envolvida no caso do Maníaco Matador de Velhinhas e ainda em atividade no Ministério Público, a Dra. Alessandra, em nosso primeiro contato. Eu havia me dirigido ao Fórum Benjamim Colucci, localizado no centro da cidade de Juiz de Fora, para me apresentar oficialmente e agendar uma entrevista. Nos esbarramos na entrada de seu gabinete, no intervalo entre audiências, como ela me informou de imediato: “Você deu sorte! Acabei de sair de uma audiência e já estou voltando pra outra!”. Em resposta as minhas pretensões, ela disse que não havia necessidade de marcarmos um horário. “Pode vir em qualquer horário, que converso com você sobre o caso com o maior prazer. Mas deixe pra vir sempre às segundas, porque é o único dia que não tenho audiência. Nos outros dias da semana mal consigo parar pra tomar um café na minha sala!” Aquela rápida “conversa de corredor” foi ilustrativa das agitações do cotidiano de um promotor de justiça, já antecipadas a mim pelo comentário da Dra. Valéria.

Mas se a quantidade de trabalho se apresenta, na fala de meus interlocutores, como possível razão para a prolongada vida institucional dos processos criminais do Maníaco Matador de Velhinhas, ela não é a única. Entre outras possíveis análises e nuances que constroem a extensão temporal dessa tramitação, há uma para a qual eu gostaria de chamar a atenção. O caso do Maníaco Matador de

Velhinhas tem por singularidade ser um crime em série. De acordo com Newton (2008), a definição mais completa e abrangente de assassinato em série foi publicada pelo National Institute of Justice (NIJ – EUA). Sua conceituação define esses crimes como.

*uma série de dois ou mais assassinatos, cometidos como eventos separados, normalmente, mas nem sempre, por um infrator atuando isolado. Os crimes podem ocorrer durante um período de tempo que varia desde horas até anos. Quase sempre o motivo é psicológico, e o comportamento do infrator e a evidência física observada nas cenas dos crimes refletirão nuances sádicas e sexuais.* (Newton 2008; 50)

As mortes de Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia não escapam a essa proposição. Elas consistem em uma série de cinco homicídios, cometidos separadamente por um mesmo assassino, com uma variação de tempo que vai de seis a três meses entre um crime e outro. Todas moravam sozinhas, todas foram estranguladas; todas com sinais de violência sexual. Os laudos de perícia e de necropsia apontam indícios de violência física, como socos e pontapés, e de tortura, como queimaduras feitas com cera de vela.

No tocante aos papéis, a série se apresentou em meu campo como fator capaz de tensionar os tempos e os trânsitos dos processos no sistema de justiça. Dentro daquilo que é burocraticamente esperado, todas as cinco mortes provocadas pelo Maníaco Matador de Velhinhas originaram um inquérito policial distinto e, por consequência, um processo criminal em particular. Dessa maneira, os processos de Dona Rosa, Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia têm, cada um, uma vida institucional própria, começando em uma Portaria e sendo encerrados na Sentença do juiz. Mas, ainda que esses papéis não deixem de seguir os seus respectivos tempos burocráticos, a série impulsiona um atravessamento desses mesmos tempos. Nas palavras da Dra. Adriana, advogada do Maníaco Matador de Velhinhas, “todos [os processos] falam de todos [os processos]”.

Como disse anteriormente, o Inquérito Policial no qual a morte de Dona Rosa foi investigada levou quase um ano para ser concluído e relatado pelo delegado: de 20 de junho de 1995 à 14 de junho de 1996. O motivo para tanto se deve ao fato de que o Maníaco Matador de Velhinhas só veio a ser preso dias depois da morte de sua quinta vítima, Dona Camélia. A série faz com que os crimes estejam interligados, o que teve influência no andamento das investigações, dos processos e das tramitações em cada um dos casos. Ainda que cada um dos cinco processos tenha uma tramitação própria, ou seja, ainda que cada um deles contenha seus respec-

tivos Inquéritos Policiais, Denúncias, Atas de Audiência e Alegações Finais, a série faz com que exista uma interdependência entre os documentos, prolongando, dessa forma, sua vida institucional. Sua leitura parece transformar esses papéis em um emaranhado - de tempos e trânsitos -, onde não é possível determinar em que ponto termina uma das histórias de morte que eles contam e em que ponto começa outra.

Isso fica evidenciado através do cruzamento de documentos. As provas materiais, oriundas das diferentes mortes e cenas do crime, são reunidas e acionadas em conjunto como fundamentos para a culpabilidade do Maníaco Matador de Velhinhas: roubados por seu algoz após ter consumado sua morte, o talão de cheques e a identidade de Dona Rosa são transformados em evidências, também, para os crimes perpetrados conta Dona Violeta, Dona Dália, Dona Margarida e Dona Camélia; um bilhete com os dizeres “É só que mora sozinha (sic)”, que teria sido deixado pelo assassino na casa de Dona Camélia, consta como prova nos processos das outras quatro vítimas; os autos de reconhecimento do Maníaco Matador de Velhinhas compõem as páginas dos inquéritos dos cinco crimes, ainda que as testemunhas oculares o tenham visto rondar apenas a casa de Dona Violeta e fugir da casa de Dona Camélia.

Ao ser transformada em papel, a série faz repetir os documentos. Mas a repetição não se dá por meio da mera replicação de conteúdo ou citações de determi-

nadas informações, ela se dá por meio de cópias exatas: um mesmo documento é fotocopiado integralmente e juntado aos outros autos processuais. Assim, as páginas do processo em que está registrado o depoimento-chave prestado à polícia, que colocava o Maníaco Matador de Velinhas em posse dos documentos e do talão de cheques de Dona Rosa, podem ser encontradas nos processos das outras quatro vítimas. As cópias, no entanto, se destacam das folhas originais por meio do carimbo de autenticação, rubricado pelo escrivão: “o presente documento a mim apresentado nessa data confere com o original e dou fé”. As folhas de cheque, o extrato bancário de Dona Rosa, e até mesmo o mandado de prisão do Maníaco Matador de Velinhas são outros exemplos de documentos que dão materialidade à série nas tramitações dos papéis dentro do sistema de justiça.

A conexão entre esses crimes, porém, somente foi oficialmente manifesta no dia 05 de novembro de 2003, por meio de um Despacho, redigido à caneta. No verso da folha de número 286 do processo de Dona Camélia, o juiz da Terceira Vara Criminal determinou que aquele processo deveria “ser apreciado em conjunto com os (04) quatro outros processos instaurados contra o mesmo réu, Maníaco Matador de Velinhas, que são: proc. no ---, sendo vítima Dona Rosa; proc. no ---, sendo vítima Dona Violeta; proc. no ---, sendo vítima Dona Dália; proc. no ---, sendo vítima Dona Margarida.” Ao serem reunidos “todos os cinco processos num único proces-

sado, objetivando a prolação de um só julgamento”, o trânsito desses volumes passou a ser conjunto, e permaneceu dessa forma até o seu encerramento, no ano de 2005.

Esse encerramento se dá por meio da Sentença; desfecho da vida institucional desses papéis que se transpõe como desfecho, também, das reflexões empreendidas nesse artigo. Em oposição às Denúncias, que se iniciam nas folhas de número 02 dos processos aqui apresentados, a página de abertura da Sentença ocupa a folha de número 351 dos autos processuais, segundo o visto assinalado em seu canto superior direito. Entretanto, assim como todos os documentos analisados nesse texto, a Sentença também carrega suas marcas institucionais: centralizado em todas as suas folhas, o cabeçalho informa que aqueles papéis são de responsabilidade do “Poder Judiciário do estado de Minas Gerais - Justiça de Primeira Instância”. Destinada aos cinco processos, no caso do Maníaco Matador de Velinhas, a Sentença é iniciada informando ao leitor o número dos processos a que ela se refere, o nome do réu, o artigo do Código Penal<sup>12</sup> infringido por ele e os nomes de suas vítimas. Ao longo das quarenta e duas páginas que a compõem, o juiz apresenta todos os argumentos que o fizeram entender pela condenação ou absolvição do réu, e justifica aquilo que porventura veio a ser desconsiderado por ele. À parte as inflexões feitas pelo magistrado, concer-

<sup>12</sup>Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

nentes ao seu julgamento do caso, quero, aqui, realçar o tempo uma última vez.

Em consequência à série, o juiz entendeu que os crimes cometidos pelo Maníaco Matador de Velhinhas refletiam “um paradigma típico de continuidade delitiva”. A ideia de “continuação” está prevista no artigo 71 do Código Penal, que diz:

*Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.*

Considerando a “dinâmica sequencial dos fatos incriminados e o mesmo “modus operandi” empregado pelo agente acusado(...), tratando-se de crimes idênticos em série perpetrados contra vítimas diferentes”, o juiz tomou o artigo 71 do Código Penal como suporte para a definição da sentença. Em resposta aos meus questionamentos e dúvidas, tanto a Dra. Valéria quanto a Dra. Alessandra foram unânimes em afirmar que, no entendimento delas, o artigo do Crime Continuado não dá conta de toda a complexidade que envolve um crime em série. Entretanto, essa foi a ma-

neira encontrada dentro da justiça - e pela própria justiça - para lidar com esse caso. No âmbito dos procedimentos burocráticos, isso implica que a pena de um dos cinco crimes vale para os outros quatro. Assim, sendo “os crimes subsequentes” entendidos “como continuação do primeiro”, a pena aplicada individualmente aos crimes - 24 anos - foi tomada por base referencial e “aumentada até seu triplo”. No cálculo dos tempos, o Maníaco Matador de Velhinhas foi condenado à 72 anos de reclusão, contados a partir da data em que foi preso. Crime continuado ou não, ele sairá em liberdade após cumprir, no máximo, 30 anos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AYUERO, Javier. 2011. “Patients of the State. An Ethnographic Account of Poor People’s Waiting”9. Latin American Research Review, Vo.46, No1.

BECKER, Simone. 2008. *Dormientibus non socurrit jus!* (O Direito não socorre os que dormem!): Um olhar antropológico sobre ritos processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades. Tese de doutoramento, UFSC.

BRIGEIRO, Mauro; DEBERT, Guita. 2012. “Fronteiras de gênero e sexualidade na velhice”. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 27. número 80.

BUTLER, Judith. 2009. *Frames of war*. London/New York: Verso.

CARRARA, Sérgio. 1998. *Crime e Loucura: o aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século*. Rio de

Janeiro/São Paulo: Eduerj/Edusp.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana. 2004. “As vítimas do desejo: os tribunais cariocas e a homossexualidade nos anos 1980”. In: A. Piscitelli; M.F. Gregori; S. Carrara (orgs). Sexualidades e saberes: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond.

\_\_\_\_\_. 2006. “Tá lá o corpo estendido no chão...”: a Violência Letal contra Travestis no Município do Rio de Janeiro. *PHYSIS: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 16(2): 233-249.

CASOY, Ilana. 2008. *Serial Killer – Louco ou cruel?* 8a edição, revista e ampliada. São Paulo: Ediouro.

\_\_\_\_\_. *Serial Killers – Made in Brasil*. 2009. 6a edição, revista e ampliada. São Paulo: Ediouro.

DAMATTA, Roberto. 2002. “A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira”. *Anuário Antropológico*, 99:37-67.

DELEUZE, Gilles. 1990 ¿Que és un dispositivo? In: Michel Foucault, filósofo. Barcelona: Gedisa, pp. 155-161.

EFREM, Roberto. 2013. “Corpos Brutalizados: conflitos e materializações nas mortes de LGBT”. *Anais da Anpocs*.

ELIBAUM, Lúcia. 2012. *O bairro fala - conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense*. Anpocs, Hucitec Editora: São Paulo.

EVERITT, David; SCHECHTER, Harold. 2010. *A Enciclopédia dos Serial Killers*. Lisboa: Guerra e Paz.

FARIAS, Juliana. 2015. “Fuzil, caneta e carimbo: notas sobre burocracia e tec-

nologias de governo”. *Anais do Enadir*.

FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. 2015. “Anthropological perspectives on documents - Ethnographic dialogues on the trail of police papers”. *VI-BRANT* v.11 n.2.

FERREIRA, Letícia. 2011. *Uma etnografia para muitas ausências. O desaparecimento de pessoas como ocorrência policial e problema social*. Tese de doutoramento. Museu Nacional/UFRJ. Rio de Janeiro.

FOUCAULT, Michel. 1988. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal.

FOOTE-WHYTE, W. 1975. “Treinando a observação participante”. In: Alba Zaluar. *Desvendando máscaras sociais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves. pp.77-86.

GREGORI, Maria Filomena. 1993. *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Anpocs, Paz e Terra.

GREIG, Charlotte. 2012. *Serial Killer – Nas mentes dos monstros*. São Paulo: Madras.

HULL, Matthew. 2012. *Government of paper: the materiality of bureaucracy in urban Pakistan*. Berkeley, Los Angeles, London: University of California Press.

LOWENKRON, Laura. 2012. *O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos*. Tese de doutoramento. PPGAS Museu Nacional, UFRJ, Rio de Janeiro.

LOWENKRON, Laura. 2013. “Da materialidade dos corpos à materialidade do crime. A materialização da pornografia infantil em investigações policiais”. *Mana* 19(3).

- LUGONES, Maria Gabriela. 2012. *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales preventivos de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. Rio de Janeiro: E-papers/LACED/Museu Nacional.
- LUGONES, Maria Gabriela. 2014. "(In)credulidades compartidas: expedientes para observar administraciones estatales". In: Sérgio R. R. Castilho; Antônio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira (orgs.), *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa. pp. 71-83.
- NADAI, Larissa. 2012. *Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor*. Dissertação de mestrado. Campinas: Unicamp.
- NADAI, Larissa; VEIGA, Cilmaria. 2014. "Fazer falar os pedaços de carne: comparações entre laudos periciais em casos seriais produzidos pelo Instituto Médico Legal (IML) de Campinas e de Juiz de Fora". *Anais do 38o Encontro Anual da Anpocs*. Caxambu-MG: 27 a 31 de outubro de 2014.
- NADER, Laura. 1972. "Up the Anthropologist - perspectives gained from studying up". In: D. Hymes (ed). *Reinventing Anthropology*. New York: Random House. pp.284-311.
- NAVARO-YASHIN, Yael. 2007. "Make-believe papers, legal forms and the counterfeit: affective interactions between documents and people in Britain and Cyprus". *Anthropological Theory*, 7:79-98.
- NEWTON, Michael. 2008. *A Enciclopédia de Serial Killers*. 2a ed. São Paulo: Madras.
- OLIVEIRA, Patrícia. 2001-2002. "O latrocínio na legislação brasileira". *Revista da Faculdade de Direito da UFG*, v.25/26, pp. 37-56.
- RASTAN, Hannes. 2014. *O caso Thomas Quick. A invenção de um assassino em série*. Rio de Janeiro: Record.
- RILES, Annelise (ed.). 2006. *Documents - Artifacts of Modern Knowledge*. Ann Arbor: The University of Michigan Press.
- SCHECHTER, Harold. 2013. *Serial Killers. Anatomia do mal - histórias reais, assassinos reais*. Rio de Janeiro: Darkside Books.
- TEIXEIRA, Carla C.. 2014. "Pesquisando instâncias estatais: reflexões sobre o segredo e a mentira." In: Sérgio R. R. Castilho; Antônio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira (orgs.), *Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações*. Rio de Janeiro: Contra Capa. pp. 33-42.
- VARGAS, Joana. 1997. *Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: a organização policial*. Dissertação de Mestrado. PPGAS/Unicamp.
- \_\_\_\_\_. 2004. *Estupro: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro*. Tese de Dou-

torado. IUPERJ.

VIANNA, Adriana. 2002. Limites da Menoridade: Tutela, família e autoridade em julgamento. Tese de Doutorado. PP-GAS/Museu Nacional/UFRJ.

VIANNA, Adriana. 2014. “Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processos judiciais”. In: Sérgio R. R. Castilho; Antônio Carlos de Souza Lima; Carla C. Teixeira (orgs.), Antropologia das práticas de poder: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. Rio de Janeiro: Contra Capa. pp. 43-70.

VIANNA, Adriana. 2014. “Tempos, dores e corpos: considerações sobre a “espera” entre familiares de vítimas de violência policial no Rio de Janeiro”. In: P. Birman; M. Leite; C. Machado; S. Carneiro (orgs), Dispositivos Urbanos e Trauma dos Videntes. Ordens e Resistências. FGV Editora. pp. 405-418.

WACQUANT, Loïc. 2002. Corpo e Alma. Notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

WEBER, Max. 1999. Economia e Sociedade. Brasília: Editora Universidade de Brasília.

## **Cilmara Veiga**

Bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia Social pela Universidade Estadual de Campinas (2013). Atualmente é aluna de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas.